



**CÂMARA SOLICITA
INFORMAÇÕES AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
APÓS RECEBER
DENÚNCIA DA FALTA DE
DISTRIBUIÇÃO DE
MEDICAMENTOS NOS
PSF's E NA FARMÁCIA
BÁSICA**



O autor do requerimento ressaltou que “como representante eleito pelo povo, não pode ficar omissos em relação a essa situação”.

Página 2

**SECRETÁRIO DE ESTADO
DE DEFESA SOCIAL
RECEBE TÍTULO DE
CIDADANIA HONORÁRIA
DE CONSELHEIRO
LAFAIETE**



A solenidade foi abrilhantada pelo Quinteto da Banda de Música da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e pelas autoridades que prestigiaram o evento.

Página 2

**A CÂMARA MUNICIPAL
CHAMA TODOS OS
INTERESSADOS EM
PARTICIPAR DOS
PROCESSOS DE LICITAÇÃO
DO ÓRGÃO A SE
INSCREVEREM EM SEU
SISTEMA DE REGISTRO
CADASTRAL DE
FORNECEDORES**

Ao se cadastrar o fornecedor receberá o Certificado de Registro Cadastral (CRC), que permite substituir a documentação que ele precisaria levar às licitações, salvo quando o edital de licitação exigir outros documentos além daqueles já entregues quando do cadastramento. Os fornecedores já inscritos deverão atualizar seus registros cadastrais.
Edital

Página 3

**PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO
PODER LEGISLATIVO**

Páginas 3 e 4

CÂMARA FISCALIZA DISTRIBUIÇÃO DE REMÉDIOS E SOLICITA INFORMAÇÕES AO EXECUTIVO SOBRE PROCESSOS LICITATÓRIOS E RESPECTIVOS PAGAMENTOS REALIZADOS EM 2010 E 2011.

Foram aprovados, por unanimidade, os requerimentos nos 027 e 028 de autoria do Vereador Darcy José de Souza. O requerimento 027 solicita ao Poder Executivo que informe quais medicamentos estão sendo entregues gratuitamente à população nos PSF's e farmácia básica e o requerimento 028 requer que o Executivo Municipal envie cópia de todos os processos licitatórios e respectivos empenhos dos pagamentos referentes à compra de remédios em 2010 e 2011, nos termos da legislação pertinente.

Durante a discussão dos requerimentos, o Vereador justificou que recebeu diversas reclamações sobre a falta de medicamentos nos PSF's e farmácia básica e

que, através destas informações, pretende averiguar quais medicamentos são distribuídos gratuitamente para a população através de recursos federais e quais são de responsabilidade do Município. Quanto aos que forem de responsabilidade do Município, através dos processos licitatórios e respectivos empenhos, será possível saber se os remédios não estão sendo distribuídos por falta de pagamento do Executivo ou descumprimento da empresa vencedora e ressaltou que como representante eleito pelo povo não pode ficar omissos em relação a essa situação.

CÂMARA DE LAFAIETE OUTORGA TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL – LAFAYETTE ANDRADA.

Foi realizada no dia 10 de junho Sessão Solene para outorga do Título de Cidadania Honorária ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Defesa Social e Deputado Estadual Lafayette Luiz Doorgal de Andrada.

A solenidade contou com a presença das seguintes autoridades: Vereador Hélio Francisco de Oliveira – Presidente da Câmara; Vereador Ivar de Almeida Cerqueira Neto; Vereador Darcy José de Souza; Vereador José Ricardo Sório, Vereador Pedro Américo de Almeida, José Milton de Carvalho Rocha – Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete; Coronel Ricardo Matos Calixto – Comandante da 13ª Região da PM de MG, Ten. Coronel Elcimar Almeida de Paula – Comandante do 31º Batalhão de PM de MG, Dr. José Aluísio Neves da Silva – Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Conselheiro Lafaiete, Dr. Paulo Roberto da Silva – Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Conselheiro Lafaiete, Dr. Raphael Barreto Couto – Delegado Regional da 2ª Delegacia Regional de Polícia Civil, Tenente Ronaldo Rosa Lima – Comandante

do 3º Pelotão de Bombeiros, Jovani Luiz Soares – 1º Sargento Instrutor do TG 04-032, Mauro da Cunha Savino Filó – Corregedor Adjunto da Secretaria de Defesa Social representando a direção da Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete, Vicente de Faria Paiva – Secretário Executivo da AMALPA; Ex- Presidente desta Casa e Ex-Prefeito Municipal, Major Marco Antônio da Silva – Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Conselheiro Lafaiete.



O Homenageado foi saudado pelo Vereador Ivar de Almeida Cerqueira Neto em nome do Poder Legislativo. O presidente da Câmara, Vereador Hélio Francisco de Oliveira, ressaltou que a “*outorga do Título de Cidadania Honorária se reveste no mais alto reconhecimento àqueles que contribuem para o desenvolvimento e engrandecimento de nosso Município, e nesta data, com muito orgulho, a Câmara outorga esta honraria à Lafayette Andrada, trineto de Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira*”.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - 28ª Legislatura

Presidente: Hélio Francisco de Oliveira
 Vice-Presidente: José Ricardo Sório
 1º Secretário: Ivar de Almeida Cerqueira Neto
 2º Secretário: Darcy José de Souza
 1º Tesoureiro: Aluizio Fernandes de Melo
 2º Tesoureiro: Eli Severino Ribeiro

Diretor-Geral: Anderson Leonardo Tavares

JORNAL DO LEGISLATIVO - Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo
 Edição: Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto - Coordenadora de Cerimonial
 Rua Assis Andrade, nº 540 - Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36400-000
 Tel.: (31) 3769-8104 - Fax: (31) 3769-8103
 E-mail: cerimonial@camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br

Tiragem: 3.000 exemplares / Impressão: Gráfica Lafaiete 3763-5578

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 1/2011

A Comissão de Registro Cadastral da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete torna público que, em cumprimento ao preceituado na Resolução nº 2, de 27 de maio de 2009, fará a atualização dos registros já existentes e a inscrição de novos fornecedores no Sistema de Registro Cadastral de Fornecedores desta Casa, conforme as disposições deste Edital.

1 DA INSCRIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS REGISTROS CADASTRAIS

1.1 Os interessados em se inscrever no Sistema de Registro Cadastral de Fornecedores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ou, se já inscritos, atualizar seus registros cadastrais, deverão solicitá-lo à Comissão de Registro Cadastral desta Casa, mediante requerimento próprio (*Disponível em*: <http://www.camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br/requerimento.pdf>), acompanhado da documentação relativa à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme o caso.

1.2 As inscrições e atualizações dos registros cadastrais serão feitas na sede da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, localizada na Rua Assis Andrade, 540, Centro, de 1º a 30 de julho de 2011, no horário de 14 às 17h.

1.3 A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consiste em:

- 1.3.1 Cédula de identidade, no caso de pessoa física;
- 1.3.2 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.3.3 Ato constitutivo devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento da eleição de seus administradores;
- 1.3.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;
- 1.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.4 A documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

- 1.4.1 Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 1.4.2 No mínimo um atestado de aptidão para desempenho de atividade compatível ao objeto social, passado por pessoa de direito público ou privado, indicando local, natureza e outros dados pertinentes aos materiais ou serviços fornecidos (*Exemplo disponível em*: <http://www.camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br/ExemploDeAtestadoDeAptidao.pdf>), podendo ainda ser exigidas as cópias das notas fiscais respectivas;
- 1.4.3 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

1.5 A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, ou de falência ou concordata, expedida na sede da pessoa jurídica.

1.6 A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consiste em:

- 1.6.1 Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, conforme o caso;
Disponíveis em:
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>
http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp
- 1.6.2 Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, aceitas pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão, se outro prazo de validade não constar do documento;
- 1.6.3 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
Disponível em:
<https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>
- 1.6.4 Certidão negativa de débitos do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Disponível em:
<http://www010.dataprev.gov.br/CWS/CONTEXTO/PCND1/PCND1.HTML>

1.7 Quando do preenchimento do formulário de requerimento de inscrição, atualização ou renovação de registro cadastral (*Disponível em*: <http://www.camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br/requerimento.pdf>), o fornecedor deverá indicar também o(s) código(s) do(s) grupo(s) de fornecimento no(s) qual(is) queira ser incluído (*Disponível em*: http://www.camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br/classificacao_fornecedores_servico_s.pdf).

1.8 Os interessados em atualizar seus registros cadastrais deverão apresentar apenas a documentação que, desde sua inscrição ou última atualização no Sistema de Registro Cadastral de Fornecedores, porventura tenha sofrido alguma alteração e, em se tratando de documento com prazo de validade, que já estiver vencida.

1.9 Os documentos necessários à atualização ou inscrição de registros cadastrais poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou membro da Comissão de Registro Cadastral, ou publicada em órgão oficial de imprensa.

2 DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

2.1 Será fornecido Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido pela Comissão de Registro Cadastral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da entrega da documentação, desde que em sua análise não seja detectada a existência de pendências.

2.2 O CRC terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua emissão, desde que o

fornecedor mantenha atualizados os dados cadastrais e constituirá prova de preenchimento das condições gerais de capacidade para participar de licitações realizadas pela Câmara Municipal.

2.3 Caso o prazo de validade de algum dos documentos relacionados no CRC estiver expirado na data do ato licitatório, o Certificado somente será válido acompanhado da documentação atualizada.

2.4 A emissão do CRC não pressupõe a participação em licitações. Os fornecedores deverão acompanhar a divulgação dos editais e convites.

2.5 Será facultado aos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta a utilização do CRC expedido pela Câmara Municipal.

3 DOS ESCLARECIMENTOS

3.1 A Comissão de Registro Cadastral está à inteira disposição para prestar quaisquer esclarecimentos no local e horários previstos no item 1.2 deste Edital, ou por meio do telefone (31) 3769-8103, de segunda a sexta-feira, no horário de 13 às 17h.

3.2 O presente Edital, bem como outros esclarecimentos a respeito do Sistema de Registro Cadastral de Fornecedores, também podem ser obtidos por meio do *site* da Câmara Municipal (www.camaraconselhoirlafaiete.mg.gov.br).

Conselheiro Lafaiete, 17 de junho 2011.

GIOVANI HILÁRIO MOREIRA

– Servidor –

JACQUELINE APARECIDA BARBOSA DA SILVA

– Servidora –

MARIA THERESA CHAVES LEITE

– Servidora –

PORTARIA Nº 019/2011

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 28, III, e 31, I, “i”, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 005/2005);

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os convênios de cooperação celebrados pela Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estagiários para auxiliar os serviços da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, devido à diversidade destes serviços que é disponibilizada à população;

CONSIDERANDO a necessidade de revisar o regulamento do estágio profissionalizante na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, aprovado pela Portaria nº 001 de 04 de janeiro de 2006, que à época representou um grande salto no quesito transparência quando da seleção de estagiários, mas, que ficou ultrapassado devido à edição da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, alterando a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, revogando as Leis nºs 6.494, de 07 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, dando outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica aprovado o documento em anexo, que passa a ser o regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 25 DE MAIO DE 2011.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

- Presidente da Câmara -

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 019/2011

REGULAMENTO DO SISTEMA DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O estágio profissionalizante de estudantes de nível superior será concedido na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete nos termos deste regulamento.

Art. 2º – O estágio de que trata o artigo anterior será destinado à estudante regularmente matriculado a partir do período letivo que o autorize a realizar o estágio obrigatório, e com frequência efetiva em curso de nível superior mantido por unidade de ensino conveniada, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único – O estágio será oferecido à estudante dos cursos de Direito, Biblioteconomia, Comunicação Social e Ciência da Computação.

Art. 3º – Para o estágio com jornada de atividade de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais a contraprestação devida ao estagiário terá a forma de bolsa de estudo no valor equivalente ao vencimento inicial do Nível I do Quadro de Cargos e Salários da Câmara Municipal.

§1º – A bolsa será paga mensalmente ao estagiário pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, sendo-lhe assegurado tal pagamento, inclusive, no recesso de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, quando for o caso.

§2º – O estagiário será segurado contra acidentes pessoais ocorridos quando em prestação efetiva das tarefas próprias de estágio.

§3º – Ao estagiário bolsista será concedido auxílio-transporte conforme determina a Lei Municipal nº 5.088, de 11 de março de 2009, na forma da Portaria nº 022, de 25 de março de 2009, que regulamentou a referida Lei.

Art. 4º – O quadro de estágio terá o limite máximo de 08 (oito) estagiários, compreendendo este número os remunerados e os não-remunerados, cuja proporção será definida de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DOS CONVÊNIOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 5º – A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete firmará convênios com as entidades responsáveis ou mantenedoras dos cursos a que se refere o artigo 2º.

§1º – O convênio poderá também ser celebrado com entidade de assistência ao estudante, vinculada às instituições referidas no artigo.

§ 2º – Os órgãos conveniados não perceberão qualquer remuneração pelas atividades ou serviços que, em decorrência do convênio, se virem obrigados a realizar.

Art. 6º – O estagiário assinará termo de compromisso com a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, conforme texto aprovado pelo Setor Jurídico da Secretaria da Câmara.

Parágrafo único – O termo de compromisso fixará:

I – a duração do estágio, que poderá ser de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez e por período não superior ao anteriormente fixado;

II – a jornada de atividades do estagiário;

III – o período de recesso, na proporção estabelecida pelo art. 13, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO III DA SELEÇÃO

Art. 7º – A seleção dos candidatos ao estágio será realizada pela Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete através de comissão composta pelo Diretor-Geral, pelo Coordenador do CAC e pelo Procurador do Legislativo, devendo esta observar os seguintes critérios:

I – aproveitamento acadêmico;

II – frequência do aluno no curso;

III – condição socioeconômica.

§1º – A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete publicará edital de aviso de seleção para estágio em seu órgão oficial de imprensa, em seu site, no quadro de publicações que se encontra em sua recepção, além de encaminhar o edital para a instituição de ensino conveniada, solicitando a esta a divulgação do aviso no âmbito da instituição.

§2º – Os alunos que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Portaria, bem como no edital de aviso de seleção para estágio, deverão realizar sua inscrição junto à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, apresentando a documentação exigida no edital.

§3º – Com relação ao critério de aproveitamento acadêmico, concorrerão às vagas disponíveis os alunos que apresentarem o índice percentual de aproveitamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento), índice este obtido através da razão percentual entre o somatório das notas máximas alcançáveis e o somatório das notas alcançadas pelo aluno, sendo consideradas as notas do início do curso até o último período concluído quando da data de sua inscrição para a seleção do estágio.

§4º – Com relação ao critério de frequência do aluno no curso, concorrerão às vagas disponíveis os alunos que apresentarem o índice percentual de frequência de, no mínimo, 80% (oitenta por cento), índice este obtido através da razão percentual entre o somatório de dias letivos e o somatório de dias de frequência do aluno, sendo considerados os dias compreendidos entre o início do curso até o último período concluído quando da data de sua inscrição para a seleção do estágio.

§5º – Dos alunos que preencherem os critérios estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo, serão selecionados, de acordo com o número de vagas disponíveis, os de menor condição socioeconômica, sendo que esta será definida pela renda familiar per capita do aluno, obtida pelo somatório dos rendimentos brutos de todos os membros da família, dividido pelo número total destes membros.

§6º – A seleção dos candidatos para o estágio não-remunerado levará em conta apenas os critérios estabelecidos nos incisos I e II, do caput deste artigo, sendo selecionados os candidatos que apresentarem o melhor aproveitamento acadêmico.

CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO ESTÁGIO

Art. 8º – A Seção de Pessoal do Setor Financeiro da Câmara é responsável por gerir o sistema de estágio a que se refere este regulamento, em especial no que tange a se evitar a manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o que caracterizaria vínculo de emprego do educando e consequente penalidade, conforme estabelece o art. 15 da referida Lei.

Art. 9º – A frequência do estágio será controlada por meio de registro de ponto.

Art. 10 – Cabe, ainda, à Seção de Pessoal do Setor Financeiro da Câmara avaliar a consecução do estágio, mediante relatório que lhe será encaminhado, pelo responsável pelo setor onde se realiza o estágio, até 15 (quinze) dias após esgotar-se o prazo fixado para sua realização.

Parágrafo único – Por prazo de realização do estágio entender-se-á o período fixado no termo de compromisso previsto no inciso I, do parágrafo único, do art. 6º deste regulamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O estágio de que trata este regulamento não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e o estagiário.

Art. 12 – Os servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete que estiverem matriculados em cursos de instituições de ensino conveniadas poderão realizar estágio não-remunerado, sem a necessidade de participar do processo de seleção, durante sua jornada de serviço, desde que não comprometam as atribuições de seu cargo.

Art. 13 – Os casos omissos relacionados às atividades de estágio na área administrativa da Secretaria da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete serão decididos pela Diretoria-Geral.

Art. 14 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 25 DE MAIO DE 2011.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2011

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, a ser empenhada sob a forma de empenho ordinário, cujo objeto é a contratação da Empresa **PERSIANAS.COM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME**, para o fornecimento de persianas a serem instaladas no Gabinete do Vereador José Ricardo Sório, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo nº 055/2011, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: PERSIANAS.COM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. - ME.

CNPJ/CPF: 10.640.552/0001-18

ENDEREÇO: Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, nº 550 – Loja 1 – Centro Conselheiro Lafaiete – MG – CEP 36400-000

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Órgão.....	1	- PODER LEGISLATIVO
Unidade.....	1.01	- CORPO LEGISLATIVO
Sub-Unidade.....	1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função.....	01	- Legislativa
Sub-Função.....	031	- Ação Legislativa
Classif. Orçamentária.....	0013.2002	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

Elemento de Despesa.....: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

VALOR DA DESPESA: R\$ 200,00 (duzentos reais).

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE JUNHO DE 2011.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
- Presidente da Câmara -

AVISO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2011

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Estado de Minas Gerais, situada na Rua Assis Andrade, n 540 – Centro, através da Comissão constituída pela Portaria nº 019, de 25 de maio de 2011, torna pública a abertura de Processo de Seleção para estágio remunerado e não-remunerado, a estudantes de instituições de ensino conveniadas, a saber, Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete – FDCL e Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP, respectivamente, com vistas ao preenchimento das vagas existentes, bem como de outras que surgirem no prazo de validade da seleção, em consonância com o Regulamento do Sistema de Estágio Profissionalizante na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, aprovado pela Portaria supramencionada, e nos termos expostos no Edital de Seleção de Estagiários nº 001/2011 que se encontra disponível no site www.camaraconselheirolafaiete.mg.gov.br e no Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC, na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 15 DE JUNHO DE 2011.

MEMBROS DA COMISSÃO:
ANDERSON LEONARDO TAVARES
- Diretor-Geral da Câmara -

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora da Câmara -

NELSON LUIZ MARINHO
- Coordenador do CAC -